

Resposta à Notificação extrajudicial - de 19 de maio de 2020

SOCIEDADE EDUCACIONAL MAXI LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.965.597/0001-04, localizada à Av. Duque de Caxias, 1589, Jd. Igapó, em Londrina, PR, e SOCIEDADE EDUCACIONAL MAXI LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 78.965.597/0002-87, localizada à Av. Maringá, 1700, Jd. Presidente, em Londrina, PR,

Inicialmente, cumpre informar que o disposto no termo de aditamento ao contrato de trabalho está em total consonância com a legislação trabalhista prevista na CLT e com o teor das medidas provisórias números: 927 e 936, em especial naquilo que se refere à:

I - Realização de horas extras:

A medida provisória nº: 927 dispôs sobre a alteração contratual dos empregados para o regime de teletrabalho e o artigo 62, inciso III da CLT exclui os empregados que trabalham à distância, através de instrumentos telemáticos ou informatizados, do Capítulo "Da Duração do Trabalho". Isso significa que esses trabalhadores, mesmo que controlados, passam a não ter direito às horas extras, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, hora noturna e adicional noturno.

A notificação considera ..." desnecessário aditivo contratual que vise à alteração do regime presencial para o de teletrabalho, conforme art. 4° da Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020..." Aqui, verifica-se equívoco grave da Notificante, pois o § 2° do artigo 4° da referida medida provisória traz



expressa a determinação de notificar o empregado da alteração contratual, o que foi rigorosamente observado pelas Notificadas.

A cláusula 1.2 do termo de aditamento ao contrato de trabalho é legal e em nada contraria a legislação vigente e que deve ser aplicada ao momento extraordinário histórico de pandemia que atravessamos.

Em relação ao recebimento de ..." muitas reclamações acerca do trabalho excessivo dos professores de ambas as unidades do Colégio Maxi. Segundo eles, para que consigam atender as exigências das aulas online é necessário um tempo maior à disposição da instituição do que o contratado"... pelas razões legais acima expostas já não caberia a percepção de horas extras.

Além disso, há no mínimo exagero nas reclamações ou ainda redação temerária, uma vez que o labor dos profissionais não teve aumento de tarefas ou nenhum outro motivo que elevasse o número de horas trabalhadas, sendo certo que a adaptação ao teletrabalho não altera a rotina de preparar e ministrar as aulas e em ambos os casos tais atividades consomem em média o mesmo tempo que consumiam na rotina laborativa presencial.

II - Fornecimento de equipamentos -

Sobre o empréstimo dos equipamentos aos funcionários e a informação que traz a notificação de que o colégio já havia colhido assinatura em documento próprio na ocasião da entrega do material, as Notificadas esclarecem, que em que pese não haver obrigação legal de fornecer equipamentos para o teletrabalho, como consta no § 4° do artigo 4° da medida provisória nº: 927 / 2020 trata-se de possibilidade do Empregador, que aqui exerceu legalmente e forneceu os referidos equipamentos.



III - Conclusão -

Diante de todo exposto, as Notificadas informam ao Notificante que não irão suspender a assinatura dos termos individuais aditivos do contrato de trabalho de seus empregados, até mesmo porque constituem os referidos termos requisito para a implantação do teletrabalho.

Importante salientar como dito no início que as Notificadas cumprem a legislação vigente e que tanto as Notificadas quanto a Notificante estão inseridas numa realidade jurídica que preconiza o império da lei devendo submeter-se sempre às determinações legais.

As insatisfações do sindicato ao que tudo indica relacionam-se com a inobservância de preceitos legais surgidos por força legal sem nenhuma interferência das Notificadas e em decorrência da pandemia do novo coronavírus, portanto, deveria a Notificante, intimar ou ainda por qualquer que seja o meio insurgir-se em face do Poder Público que editou as medidas provisórias e a legislação trabalhista.

Londrina, 21 de maio de 2020.

Sociedade Educacional Maxi Ltda.